

Contrato nº 307/2018

- PUBLICADO -

DATA 21 / 12 / 18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

1686 EDICÃO:____

PUBLICADO	
DATA. 21/12/	8
ÓRGÃO: O Presen	te
PÁGINA. 38	-
Nº EDIÇÃO 4575	DY AUGUSTINIA STORY AND

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA **SOUZA** ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CONTRATANTE: Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: C.P. Souza Assessoria e Consultoria EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.897.784/0001-16, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Londres, nº. 1039, CEP 85.818-470, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Claudionor Pereira de Souza, residente e domiciliado na Rua Suíça, nº. 2596, CEP 85.818-300, Bairro Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 2.115.163, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 336.039 592-87, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços de consultoria, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores e análise do Estatuto dos Servidores do Município de Mercedes.

1.2 – O objeto compreende:

1.2.1 - Lei Ordinária n.º 690, de 08 de novembro de 2007;

1.2.2 - Lei Ordinária n.º 805, de 11 de dezembro de 2008; e

1.2.3 - Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008.

1.3 - Os serviços de consultoria englobam:

1.3.1 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;

1.3.2 - Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores;

1.3.3 - Análise do Estatuto dos Servidores do Município de Mercedes;

1.3.4 - Debates e discussões, realizando reuniões com os profissionais do quadro próprio do magistério com a equipe da administração, professores e vereadores;



Contrato nº 307/2018

1.3.5 - Realizar os debates e informações em todas as etapas de estudo, análise e discussão durante a revisão e implantação das novas legislações;

1.3.6 – Realizar os cálculos de impacto orçamentário-financeiro para a implantação das referidas Leis.

1.4 - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 51/2018, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 2012/2018.

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas

e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

2.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de igual valor, de acordo com a evolução dos trabalhos, mediante o envio da necessária Nota Fiscal.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência é de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

4.2 - O prazo de execução é de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

4.3 - O objeto será recebido nos termos do art. 73, I, "a" e "b" e § 1°, da Lei n.º 8.666/93.

5. RECURSOS:

5.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de Despesa:

33903905

Fonte de recurso:

000, 505

02.005.12.365.0004.2013 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - Pré Escola.

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

104

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - P.S. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Contrato nº 307/2018

- 6.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **6.3**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- **6.4**. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- **6.5**. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- **6.6**. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- **6.7**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- **6.8**. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- **6.9**. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- **7.2**. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- 7.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 7.4. Vistoriar o objeto da contratação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- **8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inobservância do prazo de execução;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município



Contrato nº 307/2018

de Mercedes por prazo de até 02 (dois) anos; e

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de Mercedes pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRANTE.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do CONTRATANTE.
- **8.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- **8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pelo CONTRANTE.

9.2 – É assegurado o contraditório e a ampla defesa na hipótese de rescisão contratual.

9.3 – Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 10.1 O Presente contrato é formalizada com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.



Contrato nº 307/2018

10.3 - As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mercedes, 21 de dezembro de 2018.

Município de Mercedes

C.P. Souza Assessoria e Consultoria

EIREEI PROPONENTE

Testemunhas:

Vilson Martins RG nº 4.491.835-8

Marcelo Dieckel RG nº 8.432.814-6